

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003857/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/01/2016 ÀS 14:29

SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO, CNPJ n. 78.505.161/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIS NORI DE OLIVEIRA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET, CNPJ n. 78.494.267/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO SEVERIANO DE ALMEIDA CAMPOS NETTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico**, com abrangência territorial em **Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Nova Erechim/SC e Pinhalzinho/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/12/2016

O salário normativo da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do mês de janeiro de 2016, será nos seguintes valores:

- a) Com o intuito de formar mão de obra, para os empregados sem qualquer experiência na área até 90 (noventa) dias da contratação e aos aprendizes conforme art. 428 e seguintes da CLT, o valor será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- a) Após 90 (noventa) dias da contratação na empresa, o valor será de R\$ 1.190,00 (mil e cento e noventa reais);
- b) Após 180 (cento e oitenta) dias da contratação na empresa ou para profissionais com comprovada experiência na área a mais de 180 (cento e oitenta dias) mediante com anotação da CTPS, o valor será de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Os valores previstos acima referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/12/2016

Todos os salários fixos dos empregados, abrangidos por esta convenção, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2015, até a parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), facultado as empresas pagar, de forma não cumulativa, da seguinte forma:

- a) 6% (seis por cento) em 1º de janeiro de 2016;
- b) 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) em 1º de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro- O reajuste dos salários na parcela acima do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 01 de janeiro de 2015, serão de livre negociação.

Parágrafo Segundo - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo Terceiro - Com a aplicação do percentual estabelecido no caput da cláusula quarta fica quitado todo e qualquer índice de inflação ou perda salarial ocorrida anterior a data de 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Quarto - Os empregados admitidos após a data-base de janeiro de 2015, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice de correção salarial previsto na cláusula quarta, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho antes do mês de junho de 2016 será garantido a aplicação do índice de reajuste integral no salário do mês da rescisão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/12/2016

As empresas que optarem pela concessão do benefício refeição/alimentação ao trabalhador deverão estipular valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) pela totalidade de dias úteis previstos para o trabalho no mês, efetuando o pagamento na proporção dos dias efetivamente trabalhados, independente do motivo da ausência.

Parágrafo Único - Independente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, o valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas do funeral, mediante apresentação de comprovação hábil.

Parágrafo Único - Na hipótese da empresa possuir política de auxílio ao funeral, possuir seguro ou outra garantia desta natureza, fica desobrigada do pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

No caso do aviso prévio dado pela empresa, o empregado ficará dispensado de cumpri-lo, se antes do término do mesmo conseguir novo emprego, devidamente comprovado por documento escrito, recebendo então as verbas, referente ao período trabalhado.

Parágrafo Único - No caso de aviso prévio solicitado pelo empregado, terá este de cumprir no mínimo 10 (dez) dias, para daí então poder desligar-se da empresa, recebendo as verbas, referente ao período trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS SEM REGISTRO NA CTPS**

Em vistoria, quando da flagrante constatação de labor do empregado sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplicará penalidade pecuniária ao empregador, no importe de um salário mínimo nacional vigente por trabalhador prestando serviços ilegalmente.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo preposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - As penalidades aplicadas e não suportadas, serão averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

Parágrafo Terceiro - A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical conveniente desta Convenção, devendo ser utilizada para a conscientização dos trabalhadores e empresas em relação as obrigações trabalhistas e em campanhas de prevenção à saúde e segurança no trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA NONA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

Na realização de cursos de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando na mesma por um período mínimo de 04 (quatro) meses ou no mesmo prazo de realização do curso quando este for superior a 04 (quatro) meses, computando-se o tempo a partir da conclusão do referido curso, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, sendo permitido independente das condições prevista nesta cláusula, ajuste contratual entre as partes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que se encontra a 18 (dezoito) meses ou menos de atingir o tempo de serviço/contribuição de sua aposentadoria integral, devidamente comprovado, terá garantido o seu emprego para alcançar tal benefício, salvo se cometer falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão estabelecer horário de trabalho com duração diária superior a normal, visando à compensação de horas não trabalhadas, de maneira que não exceda no período máximo de doze meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, observado o prazo de vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A compensação é extensiva a todos os empregados da categoria independente de qualquer acordo individual ou coletivo, podendo a empresa estabelecer periodicidade inferior ao período de doze meses, desde que cientificado antecipadamente aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput da presente cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

Parágrafo Terceiro - Serão admitidas e válidas as alterações de jornada de trabalho, as escalas de trabalho, inclusive pelo sistema de revezamento mesmo que exceda a jornada máxima diária, desde que elaboradas e comunicadas de forma antecipada.

Parágrafo Quarto - As empresas elaborarão demonstrativo individualizado das compensações realizadas no período estabelecido para a compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início da vigência da respectiva compensação, do presente instrumento ou a data de admissão do trabalhador na empresa;

Parágrafo Quinto - Os minutos que antecedem o início ou sucedem o término da jornada de trabalho, até o limite de quinze, não serão considerados como efetivamente trabalhado, especialmente, para fins de compensação ou pagamento de horas extras;

Parágrafo Sexto - Os intervalos de descanso entre jornadas de trabalho ou entre turnos de trabalho, especialmente o intervalo para repouso e alimentação, poderão ser reduzidos ou dilatados, conforme a conveniência da empresa, a fim de adequar escalas de trabalho, turnos, sistema de revezamento, compensações ou necessidade de atividades.

Parágrafo Sétimo - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos, verbais ou escritos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Oitavo - O tempo utilizado para vestir ou trocar os uniformes, no início ou término de jornada, não será computado na jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTA POR MOTIVO DE FALECIMENTO, CASAMENTO E NASCIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por motivo de falecimento, casamento e nascimento de filho, nos termos do art. 473 da CLT, devendo ser considerados somente os dias úteis para a contagem dos dias de faltas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME - EPI**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados sem qualquer ônus aos mesmos, os uniformes que elas exigirem, bem como, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), que se revelem necessários, nos termos da legislação vigente e, quando não ocorrer a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas pagarão o respectivo adicional em grau máximo, médio ou mínimo, calculado com base no salário mínimo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Nos termos da legislação específica, mais propriamente face nova redação dada a NR-7 (Portaria n. ° 3.214/78) pela Portaria n. ° 24 de 29/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente convenção, deverão realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), nos termos da legislação vigente e apresentá-los no momento da homologação das rescisões de contrato junto ao sindicato dos trabalhadores.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Os associados e seus dependentes, que desejarem utilizar o dentista colocado a disposição pelo Sindicato Profissional, deverão agendar hora, bem como recolher uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por atendimento realizado.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do presidente do sindicato profissional, com antecedência de 03 (dias), as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato, por empresa, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos, para fins de informação aos seus empregados, bem como, possibilitarão a fixação nos mesmos de anúncios e informações provenientes do sindicato profissional de sua categoria.

Parágrafo Único - O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas que se possibilite acesso e visualização de todos os empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL – PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/12/2016

As empresas abrangidas por esta convenção, conforme preceito constitucional e deliberação da Assembléia Geral, deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CHAPECÓ, entidade PATRONAL com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, em virtude da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, uma TAXA ASSISTENCIAL, em

duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimentos:

No. DE EMPREGADOS	VENCIMENTO/VALOR A SER RECOLHIDO	
	15/05/2016	15/09/2016
Nenhum empregado	128,00	128,00
01 a 03 empregados	202,40	202,40
04 a 07 empregados	268,40	268,40
08 a 15 empregados	404,80	404,80
16 a 30 empregados	674,30	674,30
31 a 100 empregados	897,60	897,60
Acima de 100 empregados	1.346,40	1.346,40

Parágrafo Primeiro. O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, respectivamente, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo. Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade patronal, devidamente preenchida, a crédito nas contas correntes da entidade na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A, agências centro da cidade de Chapecó (SC), ou ainda, na sede da entidade.

Parágrafo Terceiro. Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades é facultado o não recolhimento da Taxa Assistencial, visto já contribuirão mensalmente para a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todo o trabalhador pode se associar a qualquer momento no Sindicato dos Trabalhadores e, enquanto estiver nestas condições, respeitará o Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade sindical será de R\$ 20,00 (*vinte reais*), que será descontada mensalmente pelas empresas na folha de pagamento dos associados ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante relação com autorização dos associados enviada pelo sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da mensalidades sindical deve ser realizado pelo empregador até o dia 05 (*cinco*) do mês subsequente àquele do desconto, através de guia especial a ser fornecida pelo sindicato dos trabalhadores.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/12/2016

Conforme preceito Constitucional e aprovação em Assembléia Geralda categoria realizada no dia 23/10/2015, garantida a presença de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, foi deliberado que todas as empresas ficam obrigadas a descontar dos salários de seus empregados abrangidos por esta convenção, associados ou não, a importância equivalente a 5% (*cinco por cento*) da remuneração percebida pelos mesmos nos meses de Janeiro/2016, Julho/2016 e Outubro/2016, tendo como teto o salário normativo pactuado no presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O referido desconto dar-se-á a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea “e” da C.L.T. c/c o Inciso IV do art. 8º da C.F., o qual se destina a manutenção da entidade, assistência jurídica, assistência ‘a saúde, lazer e de mais serviços nos termos disponibilizados a todos os integrantes da categoria, bem como seus respectivos dependentes.

Parágrafo Segundo - O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante guias e/ou boletos bancários próprios a serem fornecidos pela entidade de classe.

Parágrafo Terceiro - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto da Contribuição Assistencial, a relação nominal dos empregados e os respectivos valores da contribuição.

Parágrafo Quarto - Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição, devidamente atualizado, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado, podendo não mais podendo ressarcir-se do empregado;

Parágrafo Quinto - Os funcionários quites com a contribuição em questão, mesmo que não associado, passarão a fazer jus a utilização juntamente com seus dependentes, dos convênios que lhe forem colocados a disposição, mediante autorização a ser fornecida pela entidade, com desconto, suportando o saldo remanescente, sem que hipótese alguma adquira a condição de associado.

Parágrafo Sexto - Apesar de ter-se dado o direito de oposição quando da realização da assembléia, os funcionários não associados poderão ainda opor-se ao referido desconto, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho junto ao sindicato de classe ou mesmo via AR, conforme ‘Ordem de Serviço’ n.º 01 de 24/03/2009 do Ilmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego c/c a ‘Orientação n.º 03’ aprovada na 2ª Reunião Nacional de Promoção da Liberdade Sindical pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

O sindicato profissional, quando se recusar a homologar qualquer documento ou rescisão de contrato de trabalho deverá lavrar termo, com assinatura de duas testemunhas, justificando o motivo da recusa, sob pena do pagamento da multa estabelecida nesta convenção, em favor da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reconhecem e nomeiam a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia – CONCILIA, instituída através da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 30 de novembro de 2004 e registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT em 13 de dezembro de 2004, sob o n.º 2123 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó, de acordo com o previsto no artigo 625-C, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 9.958, de

12 de janeiro de 2.000, localizada a Avenida Getúlio Vargas, 1748-N, Condomínio CESEC, centro, na cidade de Chapecó/SC, para dirimir conflitos decorrentes do presente instrumento e os conflitos individuais da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representação dos convenentes serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem integralmente os termos da Convenção Coletiva de Trabalho referida no caput da presente cláusula, bem como o Regimento Interno que regulamenta o funcionamento da referida comissão.

Parágrafo Terceiro – Não havendo solução do conflito, a competência passará ao Ministério do Trabalho ou à Justiça do Trabalho, conforme o caso.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas e/ou empregados pagarão multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo de efetivação, pelo descumprimento de obrigação de fazer das cláusulas convencionadas, por infração e por empregado atingido em favor do prejudicado.

Parágrafo Único - Para as cláusulas em que as obrigações são dos sindicatos convenentes, a multa reverterá para o prejudicado, salvo quando constar expressamente na própria cláusula a quem se destina a multa.

MARIO LUIS NORI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO

PEDRO SEVERIANO DE ALMEIDA CAMPOS NETTO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET

ANEXOS

ANEXO I - ATA SIMEC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)